



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 085/94

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a prestar ajuda financeira, total ou parcial, às pessoas carentes, no que se refere a estudos, compra de medicamentos, tratamento de saúde, internações hospitalares, intervenções cirúrgicas, exames e consultas médicas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo poderá prestar ajuda financeira, total ou parcial, às pessoas reconhecidamente carentes, no que se refere a estudos, compra de medicamentos, tratamento de saúde, internações hospitalares, intervenções cirúrgicas, exames e consultas médicas, desde que sejam obedecidas as seguintes condições:

I - O requerente comprove:

- a) Ser residente no Município ou Servidor Municipal;
- b) Perceber renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;
- c) A necessidade do Pedido.

II - O Município de Rio das Ostras não preste à comunidade os serviços requeridos, através do SUS (Sistema Único de Saúde), ou não possua os medicamentos solicitados na farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Caso o requerente não tenha como comprovar residência ou renda familiar, caberá à Assessoria de Promoção Social verificar e informar sobre essas condições.

Art. 3º- Todo requerimento de ajuda financeira será, obrigatoriamente, feito através do Processo Administrativo dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Deputado em  
25/02/94  
Pádua dos Santos  
(Pádua)

*[Handwritten signature]*

Liv. ata Pág 93 e verso.  
reforma.

**PUBLICAÇÃO**

PUBLICADO NO

JORNAL *União e Liberdade*

na Data de *26/03/94*

na Página *003*

*Maria*  
MARIA LUSTOSA MACHADO  
chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Art. 4º- No caso de compra de medicamentos, a ajuda financeira será prestada através da aquisição pela Prefeitura, do medicamento solicitado.

Art. 5º- No caso de estudos, tratamento de saúde, internações hospitalares, intervenções cirúrgicas, exames e consultas médicas, a ajuda financeira será prestada através de reembolso de despesas, devendo o requerente justificar a despesa através da apresentação do documento próprio que a originou, como, Nota Fiscal, Carnê ou Recibo de Pagamento de matrícula ou mensalidade escolar, e recibo de médico contendo o respectivo número do C.P.F. (Cadastro de Pessoas Físicas).

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Poder Executivo abrir Créditos Suplementares para este fim, desde que aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Março de 1994.

  
Cláudio Ribeiro  
Prefeito



*Liv. ata verso e pág. 93.*

|                                                                                                                                      |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>PUBLICAÇÃO</b>                                                                                                                    |                          |
| PUBLICADO NO                                                                                                                         |                          |
| JORNAL                                                                                                                               | <i>umao &amp; Ostras</i> |
| na Data de                                                                                                                           | <i>26 a 29 / 03 / 94</i> |
| na Página                                                                                                                            | <i>003</i>               |
| <br>MARCIA LUSTOSA MACHADO<br>Chefe de Gabinete |                          |